FUNDO PÚBLICO E POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: a disputa entre capital e trabalho nos direitos socioassistenciais

Dannylo Cavalcante Alves[1]
Lucélia de Oliveira Silva[2]

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a relação fundo público e assistência social, enfocando a disputa entre capital e trabalho nos direitos socioassistenciais e a repercussão desse conflito no acesso aos mesmos. Com esse intuito foi realizada revisão bibliográfica intencional utilizando autores que situam essa discussão. O fundo público assume funções cada vez maiores na relação capital e trabalho que visam assegurar as condições de reprodução do capital e salvaguardar a queda da taxa de lucros. Tal resposta da burguesia resulta no desmonte de direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora. Este desmonte tem refletido em especial na política de Assistência Social, principalmente no tocante ao seu financiamento. A análise desta relação nos permite inferir que a disputa entre capital e trabalho no fundo público repercute na focalização e seletividade no atendimento à população mais vulnerável, em detrimento da cobertura universal.

Palavras-chave: Fundo Público; Política de Assistência Social; Capital x Trabalho.

ABSTRACT

This article aims to analyze the relationship between public funds and social assistance, focusing on the dispute between capital and labor on social assistance rights and the repercussions of this conflict on access to these rights. To this end, an intentional bibliographic review was carried out using authors who are familiar with this discussion. The public fund assumes increasingly larger functions in the capital and labor relationship that aim to ensure the conditions of reproduction of capital and safeguard the falling rate of profits. Such a response by the bourgeoisie results in the dismantling of rights historically won by the working class. This dismantling has reflected in particular on the Social Assistance policy, especially regarding its financing. The analysis of this relationship allows us to infer that the dispute between capital and labor

1 Mestrando em Políticas Públicas (UFPI). Especialista em Família e Políticas Públicas (UNIFSA). Bacharel em Serviço Social da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Assistente Social da Prefeitura de Teresina (PMT). Integrante do Grupo de Estudos em Políticas de Seguridade Social e Serviço Social (GEPSS). e-mail: dannylocavalcante@ufpi.edu.br

2 Mestranda em Políticas Públicas (UFPI). Especialista em Família e Políticas Públicas (FSA). Especialista em Gestão Pública Municipal (UFMA). Bacharel em Serviço Social (UFPI). Assistente Social da Prefeitura Municipal de Teresina (PMT). Integrante do Grupo de Estudos em Políticas de Seguridade Social e Serviço Social (GEPSS). e-mail: lucelia_silva23@hotmail.com

over the public fund has repercussions in the focalization and selectivity in the assistance to the most vulnerable population, to the detriment of universal coverage.

Keywords: Public Fund; Social Assistance Policy; Capital X Labor.

1 INTRODUÇÃO

A Seguridade Social Brasileira é composta pelo tripé previdência social, saúde e assistência social. Estas visam assegurar a proteção social aos indivíduos conforme regulamentação de cada política pública. Particularmente, no que diz respeito à Assistência Social, somente em 1988 a mesma é elevada ao patamar de política pública, dever do Estado e direito do cidadão. Tal inserção se dá por meio da Constituição Federal, fruto de intensa mobilização popular.

A implementação do Sistema Único de Assistência Social deu-se no contexto da Contrarreforma do Estado, de ajuste fiscal, reestruturação produtiva, sendo perpassada pela disputa do fundo público que trará inúmeros desafios à implementação desta política pública. Dentre estes desafios, encontra-se o de garantir financiamento público para implementação e garantia dos serviços socioassistenciais. Diante dessa conjuntura, questiona-se: Quais os desafios da Política de Assistência Social frente à questão orçamentária em tempos de desmontes de direitos e retração do papel do Estado?

Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo analisar a relação fundo público e assistência social, enfocando a disputa entre capital e trabalho nos direitos socioassistenciais e repercussão desse conflito no acesso aos mesmos. Com esse intuito foi realizada revisão bibliográfica intencional com a utilização de autores como Alencar Júnior e Salvador (2015), Arretche (1995), Behring (2008), Esping-Andersen (1991), Salvador (2010), Faria (1995) e Sposati (2021), além da análise de normativas como a Constituição Federal (1988), Lei Orgânica da Assistência Social (1993), Política Nacional de Assistência Social (2004) e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (2005; 2012). Tal análise está sustentada em uma perspectiva histórica dialética que permite vislumbrar os conflitos e contradições existentes nesta relação.

Para situarmos a presente discussão, o artigo está organizado em três seções. A primeira aborda o fundo público situando a discussão crítica de autores marxistas na disputa entre capital e trabalho. Em seguida, analisa-se a estruturação da Política de Assistência Social tendo como foco a questão orçamentária, já a última seção enfoca a disputa pelo fundo público no SUAS e a necessidade de resistência frente ao agravamento do desmonte nas políticas públicas, especialmente na política de assistência social. O presente estudo trata-se de uma análise preliminar e não tem a pretensão de esgotar as reflexões acerca de tal temática, pois em época de desmonte e retração dos direitos, é urgente que novos estudos e discussões surjam e novas possibilidades de enfrentamento sejam pensadas.

2 FUNDO PÚBLICO: A DISPUTA ENTRE CAPITAL E TRABALHO

O Estado de Bem-estar Social ou *Welfare State* é a experiência histórica do Estado Capitalista contemporâneo, em que por conta do agravamento das condições de vida da população decorrente das transformações sociais e econômicas, realizou-se investimento público nas políticas públicas sem precedentes na história da humanidade.

A emergência do *Welfare State* situa-se na comprovação empírica que as instituições de caridade, bem como as iniciativas dos próprios indivíduos não davam conta do aumento da pobreza e demais expressões da questão social, sendo necessária a intervenção do Estado.

A ação estatal deu-se através da oferta de serviços, benefícios entre outras medidas de natureza econômica e social, ainda que variando de país para país. Nesse sentido, os estudos sobre o Estado de Bem-estar Social apontam que o aspecto comum entre as várias experiências trata-se do investimento público, ou seja, da alocação de recursos para o financiamento das iniciativas desenvolvidas (ARRETCHE, 1995; ESPING-ANDERSEN, 1991; FARIA, 1995). É importante destacar que a experiência histórica do *Welfare State* foi concretizada pelo acúmulo

de capital, ou seja, de recursos para o financiamento das políticas públicas, período marcado pelos 30 (trinta) anos gloriosos.

Diante dessa efervescência de capitais, foi possível a alocação de recursos públicos através do chamado fundo público, definido, segundo Salvador (2010, p. 9), como "[...] toda a capacidade de mobilização que o Estado tem para intervir na economia, seja por meio das empresas públicas ou pelo uso de suas políticas monetária e fiscal, assim como pelo orçamento público". Nessa perspectiva, os 30 (trinta) anos gloriosos ampliaram o fundo público, conforme conceito adotado neste artigo.

Através das políticas keynesianas, de caráter social-democrata, forjou-se a intervenção estatal mediante financiamento público. Todavia, a partir dos anos 1970 se dá a crise do *Welfare State*, sobretudo em razão do esgotamento do modelo vivenciado de investimento público. Esse processo se deu em três vias, quais sejam, a reestruturação produtiva, o neoliberalismo e a mundialização do capital. Behring (2008) define essas três linhas como resposta do capital à crise estrutural e estratégia global para reverter a queda da taxa de lucros.

Outrossim, destaca-se que a reação do capital à queda da taxa de lucros dá-se no ataque ao Estado de Bem-estar Social, através do ajuste fiscal, bem como da flexibilização dos direitos e da proteção ao trabalho até então conquistada pela classe trabalhadora. Assim, as políticas sociais passam a adquirir caráter cada vez mais seletivo e focalizado. Behring (2018, p. 20) destaca o papel do fundo público nesse processo em que o mesmo "comparece de forma intensa para assegurar as condições ampliadas de reprodução do capitalismo, mesmo que para tamanha intervenção seja mobilizado o termo austeridade, que na prática significa o ataque aos direitos".

Na mesma direção, a reação do capital, através da burguesia, à crise ocorre na tentativa de captura pelo fundo público, uma vez que reduziram-se as possibilidades de lucro pelo capital produtivo, em razão da financeirização da economia. A reação é no sentido da mudança do modelo de acumulação, que passa a se utilizar do capital

financeiro/portador de juros e não mais do capital produtivo para minimizar a queda tendencial da taxa de juros. Dessa forma, os orçamentos das políticas sociais passam a ser alvo da disputa, deslocando para o orçamento público a luta entre capital e trabalho. Assim, Behring (2010, p. 33) destaca que:

> [...] o fundo público mostra que chegamos a uma espécie de ponto sem volta, no qual a contradição entre o desenvolvimento das forças produtivas e as relações sociais de produção apresenta-se da forma mais dramática, constituindo a sua alocação perversa para o capital em vez de uma destinação para a proteção das maiorias trabalhadoras, a expressão mais contundente deste drama.

Ressalta-se que o caráter das políticas sociais se inscreve no interior do Estado capitalista, embora se reconheça também a funcionalidade para a classe trabalhadora no acesso a direitos, bens e serviços. Todavia, conforme a crítica marxista, o fundo público está situado no interior das análises feitas por Marx no que diz respeito ao lucro e geração do valor. Segundo Behring (2018, p. 10),

> As políticas sociais, financiadas pelo fundo público, estão no circuito do valor: reproduzem a força de trabalho, inserem os trabalhadores no circuito do consumo, realizam compras de mercadorias, fazem rotar o capital [...] e geram contratendências à queda da taxa tendencial da taxa de lucros.

No Brasil, a Seguridade Social inscrita na Constituição Federal inaugurou um cenário de possibilidades de proteção social fruto da intensa mobilização das forças progressistas contra o regime ditatorial e que culminou na inscrição das políticas de previdência social, saúde e assistência social no tripé protetivo da carta magna. Todavia, a operacionalização da Constituição se dá em meio à ofensiva do capital via neoliberalismo, reestruturação produtiva e contrarreforma do Estado.

Ressalta-se que o desenvolvimento do *Welfare State* no Brasil possui especificidades inerentes à formação brasileira, diferindo das experiências clássicas particularmente no que diz respeito à cobertura e investimento público. Essa particularidade agrava ainda mais o problemático cenário das políticas sociais no país uma vez que os ataques aos direitos sociais impactam com poder corrosivo ainda maior comparado com as experiências clássicas de Estado de Bem-estar Social.

Na próxima seção abordaremos como a política de assistência social está organizada, bem como os desafios no financiamento da mesma, com destaque para os ataques no que diz respeito à Emenda Constitucional 95/2016.

2.1 Política de Assistência Social e financiamento público: desfinanciamento, subfinanciamento e ajuste fiscal.

A assistência social no Brasil é marcada por intensos traços de clientelismo, assistencialismo, caridade, favor e ações pontuais que "[...] nada tem a ver com políticas públicas e com o compromisso do Estado com a sociedade" (BRASIL, 2004, p. 11). Somente com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social passa a integrar o tripé da Seguridade Social e recebe o "*status*" de Política Pública, dever do Estado e direito do cidadão preconizado pelos artigos 203 e 204 da Carta Magna que definem a quem destina-se essa oferta, além de seus objetivos, fontes de financiamento e diretrizes, devendo normativa específica explicitar sua organização.

Em 1993 é promulgada a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei 8.742 de 07 de dezembro, que visa regulamentar os artigos da CF de 1988. Apesar de tal regulamentação, os programas, projetos, serviços e benefícios desta política pública não materializaram os pressupostos assegurados nas normativas em vigor.

Neste sentido, e visando superar tal deficiência, a realização da IV Conferência Nacional de Assistência Social, em dezembro/2003, em Brasília/DF, aponta como "[...] principal deliberação a construção e implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, requisito essencial da LOAS para dar efetividade à assistência social como política pública" (BRASIL, 2004, p. 13).

A Política Nacional de Assistência Social de 2004, na perspectiva do SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo e pautado no pacto federativo, requer que as atribuições e competências dos três níveis de governo na provisão das

ações socioassistenciais sejam definidas, exigência esta materializada por meio da Norma Operacional Básica do SUAS.

Aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social substitui este mesmo documento publicado em 2005. Segundo a NOB SUAS 2012,

> A política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
>
> Parágrafo único. A assistência social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social (BRASIL, 2012, Art. 1º).

Esta normativa reafirma o caráter não contributivo da assistência social e corrobora o preconizado no artigo 195 da Constituição que assegura o financiamento das ações desta política "por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (BRASIL, 1988, Art. 195) e de contribuições sociais diversas. No tocante ao orçamento, a NOB SUAS o define como

> [...] instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política de assistência social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária (BRASIL, 2012, Art. 46).

A gestão financeira dos orçamentos se dará por meio dos Fundos de Assistência Social da União, dos Estados e dos Municípios nos quais devem ser destinados os recursos direcionados à provisão das ações socioassistenciais. Os fundos, segundo a NOB, constituem-se em "[...] unidades orçamentárias e gestoras, […] cabendo o seu gerenciamento aos órgãos responsáveis pela coordenação da política de assistência social" (BRASIL, 2012, Art. 48, § 2º). Portanto, a alocação e execução dos recursos deverá ocorrer por meio dos fundos normatizados.

Destarte, é notório a organização normativo legal da Política de Assistência Social na tentativa de efetivá-la como dever do Estado e direito do cidadão. No

entanto, desde 2016 este esforço vem sofrendo “violentos ataques”, que ocasionam uma fragilização das políticas públicas, entre elas a Assistência, colocando em risco a continuidade do SUAS.

Um grande fator de risco à continuidade deste Sistema é o seu gradativo desmonte iniciado com a EC nº 95/2016 (conhecida como a PEC da Morte) que fixa um teto para o crescimento em gastos públicos durante vinte anos. Segundo Sposati (2020, p. 22),

> De 2016 para cá os recursos orçamentários previstos para a assistência social estão sendo retirados de forma acelerada, atingindo 35% entre um exercício e outro, podendo inclusive ultrapassar as previsões do IPEA, de 100 bilhões durante o período, caso a EC/95/16 não seja revogada.

Essa retração do orçamento da Assistência Social reflete na redução das ofertas socioassistenciais, bem como na qualidade do serviço ofertado. Soma-se a isso a falta de regularidade do repasse tanto pelo ente Federal quanto pelo Estadual, colocando uma sobrecarga nos municípios, ocasionando descontinuidade dos serviços e consequente acirramento das vulnerabilidades sociais.

Em 2021, os gestores municipais reportam uma redução de até 70% nas primeiras parcelas deste ano (FONSEAS, 2021). Fato este diretamente associado à Portaria nº 2.362 de 20 de dezembro de 2019 que estabeleceu procedimentos adotados para equalização do cofinanciamento federal à disponibilidade orçamentária do exercício vigente. Além disso, a “PLOA 2021 apresenta uma redução nas despesas discricionárias de 59,34%, [...] que em 2017, houve um *déficit* de 21,76%, em 2018 de 37,52%, em 2019 de 29,16% e em 2020 de 35,47%” (FONSEAS, 2021, p. 6). Diante do exposto, nota-se que a capacidade de atendimento do SUAS está a cada ano mais fragilizada, comprometendo, assim, a provisão das seguranças socioassistenciais. Assim,

> O atual orçamento da política de Assistência Social compromete a manutenção do Sistema Único de Assistência Social, recurso este que vem sendo reduzido a cada ano, sendo composto, em determinados momentos como uma verdadeira colcha de retalhos, a partir de sobras orçamentárias e de suplementações (CONSÓRCIO DO NORDESTE, 2020, p. 1).

Diante do exposto, observa-se que a Política de Assistência Social, dada sua história recente, enfrenta dificuldades para afirmação do direito legal. Veremos na próxima seção como a disputa pelo fundo público agrava mais ainda essa realidade.

2.2 Disputa pelo fundo público no SUAS: Lutas e resistências.

O Sistema Único de Assistência Social foi estruturado através de um vasto arcabouço legal, que possibilitou a consolidação enquanto política pública, sobretudo na organização de papéis e definição de responsabilidade orçamentária entre as três esferas de gestão municipal, estadual e federal. Todavia, o avanço regulatório alcançado a partir da instituição do SUAS não repercutiu na questão do financiamento da política, pois esta sempre conviveu com imensos desafios referentes ao orçamento.

Com a NOB SUAS de 2005, são instituídos novos mecanismos e formas de transferência de recursos fundo a fundo para financiamento dos programas, projetos, serviços e benefícios. Com isso,

> [...] busca-se consolidar o repasse regular e automático fundo-a-fundo, com o objetivo de apoiar técnica e financeiramente os municípios, os estados e o Distrito Federal nas despesas relativas aos serviços de assistência social reconhecidamente de proteção social básica e, ou, especial, prestados gratuitamente pelas entidades e organizações públicas ou privadas, com vistas a garantir a consolidação da Política de Assistência Social. Essa providência altera a gestão financeira da assistência social, garante a continuidade dos atendimentos, agiliza os fluxos de transferência desses recursos, assegura regularidade nos repasses, continuidade na prestação dos serviços, em consonância com a forma descentralizada preconizada no rol da legislação brasileira nesta área, dirimindo grande parte das questões burocráticas vigentes (BRASIL, 2005).

Com isso, busca-se combater a descontinuidade das ações da Assistência Social, fato este que sempre foi predominante na implementação desta política desde a sua inserção no tripé da Seguridade Social. A partir de 2004, com os governos democráticos, observa-se um incremento orçamentário, entretanto, o mesmo se dá principalmente no Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada, existindo um desfalque de investimentos nos serviços tipificados no SUAS.

Embora a NOB SUAS 2012, preserve a intenção de assegurar a continuidade dos repasses conforme regulamentação anterior, o que se observa atualmente são atrasos nos repasses do governo federal, bem como a inexistência de reajuste no cofinanciamento. Além disso, tem crescido o repasse de recursos extraordinários, que visam o enfrentamento da pandemia, à Política de Assistência Social em detrimento dos ordinários. A preocupação com tal realidade se dá pelo "[...] fato dos recursos serem pontuais para a pandemia e desconsiderarem as demandas concretas e urgentes [...]" (FONSEAS, 2021, p. 20).

Destarte, o pacto federativo constitui um outro desafio, considerando que é o governo federal que detém maior concentração orçamentária, especialmente quando observado a diversidade regional no país. Outro aspecto importante é o não cofinanciamento por vários estados da federação. Disso resulta a sobrecarga nos municípios, que de fato executam a política.

Cabe observar que mesmo nos governos com tendências democráticas (Lula e Dilma), não se alterou a tendência nas políticas sociais brasileiras de alinhamento aos ditames do neoliberalismo e tendência de transferência do fundo público para o capital. Nesse sentido, destaca-se que

> [...] o governo Lula deu continuidade ao caráter regressivo do financiamento das políticas de seguridade social do governo anterior, onerando fiscalmente os trabalhadores e as classes de menores rendas e privilegiando os capitalistas, principalmente, os da fração superior das classes capitalistas (ALENCAR JUNIOR; SALVADOR, 2015, p. 9).

Dada essa realidade e compreendendo que as políticas sociais só são possíveis de serem executadas através de financiamento, verifica-se a complexidade que a política de assistência social atravessa para assegurar a oferta das seguranças afiançadas. Frente essa realidade, o SUAS é tensionado a ser cada vez mais focalizado, restritivo e excludente, caraterísticas próprias do receituário neoliberal e do ajuste fiscal que tencionam a disputa pelo fundo público. Nesse sentido, a Política de Assistência Social se enquadra naquilo que Behring (2018, p. 12) explicita no tocante às políticas sociais, pois,

> [...] elas vêm sendo pensadas para compensar focalizadamente a intensificação da exploração, que implica em processos de pauperização absoluta e relativa – na maioria das vezes combinadas a depender da luta de classes nos espaços nacionais e considerado o desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo e a busca pelo diferencial de produtividade do trabalho.

A trajetória da Política de Assistência Social é marcada pelo tensionamento entre capital e trabalho, sendo fundamental a resistência na defesa do SUAS, sobretudo, no contexto de acirramento da crise do capital na medida em que:

> A crise em curso apresenta saídas capitalistas regressivas e bárbaras, socializando seus custos, a exemplo a forte ofensiva contra os salários e os direitos sociais, talvez ainda maior que a dos anos de emersão do neoliberalismo, especialmente nos países onde esses direitos tiveram mais consistência e força em função da configuração da luta de classes. [..] a disputa de destino engendrada pela crise do capital mais que nunca requisita a presença na cena pública e política – no sentido gramsciano da grande política – dos trabalhadores (BEHRING, 2010, p. 33).

Além da presença dos trabalhadores, faz-se necessária também a presença dos usuários desta política pública. E neste sentido, afirma-se a potencialidade que o Sistema Único de Assistência Social possui através do aspecto socioeducativo do Trabalho Social com Famílias realizado nos equipamentos socioassistenciais, sobretudo, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Os/as trabalhadores/as do SUAS possuem a tarefa fundamental de serem intelectuais orgânicos junto aos/às usuários/as, inclusive na compreensão que compreendem a classe trabalhadora. Para tanto, devem fortalecer o trabalho de base com a população dos territórios atendidos para o fortalecimento e defesa do SUAS, particularmente no tensionamento para ampliação do orçamento desta política e ampliando a luta geral da classe trabalhadora.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado de Bem-estar Social Brasileiro possui especificidades inerentes ao modelo protetivo decorrente da formação sócio-histórica, bem como da relação do país com o capital internacional. A seguridade social fruto de intensas mobilizações populares vem sofrendo ataques desde a sua implementação e esses ataques vêm se concretizando por meio de atrasos e descontinuidade nos repasses.

A crise do *Welfare State* fruto do esgotamento do padrão de financiamento público repercutiu na execução das políticas sociais, que passaram a ser regidas pelo ideário neoliberal alinhado ao ajuste fiscal. Contraditoriamente, no Brasil em 1988 é sancionada a Constituição Federal que inaugurou um novo pacto de proteção social, constituído pela previdência social, saúde e assistência social.

No que diz respeito à Política de Assistência Social, a mesma consolidou-se do ponto de vista normativo e da definição de papéis frente ao pacto federativo. Todavia, com todo o avanço ocorrido, o financiamento se constitui em desafio permanente para garantia da execução da oferta afiançada no SUAS. Vale ressaltar que a maior parte do orçamento é destinado ao Benefício de Prestação Continuada e ao Programa Bolsa Famílias, portanto, o foco de atuação é seletivo e focalizado, não alcançando universalmente o conjunto da população trabalhadora.

A despeito do histórico subfinanciamento e desfinanciamento do SUAS, observa-se a intensificação do problema com a Emenda Constitucional 95 que congelou os gastos públicos por 20 anos. Todo esse processo é agravado pelo conjunto de ataques à proteção ao trabalho, particularmente através das contrarreformas trabalhista e previdenciária. Diante disso, evidencia-se o acirramento da disputa pelo fundo público.

A conclusão a que se chega, a partir da análise realizada, é que a Política de Assistência Social é tensionada na sua concepção, implementação e operacionalização para que sejam atingidos os objetivos do capital de reverter a taxa de lucros, através da realocação dos recursos públicos. Destarte, a disputa entre capital e trabalho no fundo público repercute na focalização e seletividade no atendimento à população mais vulnerável, em detrimento da cobertura universal.

REFERÊNCIAS

ALENCAR JÚNIOR, O. G.; SALVADOR, E. Finanças, fundo público e financiamento da seguridade social no Brasil. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 239-248, jul./dez. 2015.

ARRETCHE, M. Emergência e desenvolvimento do welfare state: teorias e expectativas. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, n. 9, p. 3-40, 1995.

BEHRING, E. R. **Brasil em Contrarreforma, desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, E. R. Crise do capital, fundo público e valor. *In*: BOSCHETTI, I.; BEHRING, E. R.; SANTOS, S. M.; MIOTO, R. C. T. (org.). **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 13-34.

BEHRING, E. R. Fundo público, exploração e expropriações no capitalismo em crise. *In*: BOSCHETTI, I. (org.) **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez. 2018. p. 1-27.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Brasília, DF, 7 dez. 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS).** Brasília: MDS/SNAS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB- SUAS)**. Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB- SUAS)**. Brasília, 2012. Disponível: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 8 maio 2021.

CONSÓRCIO DO NORDESTE. **Nota Técnica do Fórum dos Secretários/as de Estado da Assistência Social da Região Nordeste aos governadores**: subsídios e diretrizes para a execução de recursos ordinários e extraordinários no contexto de emergência. 2020. Disponível em: https://www.sigas.pe.gov.br/files/07102020050521-nota.tecnica.forum.dos.secretarios.pdf.pdf. Acesso em: 27 ago. 2021.

ESPING-ANDERSEN, G. As três economias políticas do welfare state. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, p. 85-116, set. 1991. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/99DPRg4vVqLrQ4XbpBRHc5H/. Acesso em: 19 jun. 2021.

FARIA, C. A. P. de. Uma genealogia das teorias e modelos do Estado de Bem-Estar social. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, n. 46, p. 38-71, 1995.

FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS/AS DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FONSEAS. **Pesquisa sobre Orçamento e Gestão Financeira do Sistema Único de Assistência Social nos Estados e no Distrito Federal**. 2021. Disponível em: http://fonseas.org.br/pesquisa-sobre-orcamento-e-gestao-financeira-do-suas/. Acesso em: 2 abr. 2021.

SALVADOR, E. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

SPOSATI, Aldaíza. À propósito desta manifestação do NEPSAS. *In*: SPOSATI, Aldaíza (org.). **SUAS e Proteção Social na pandemia COVID 19- Nota Técnica do NEPSAS**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020. p. 8-26. Disponível em:

https://cisama.sc.gov.br/assets/uploads/23b57-nota-tecnica-agosto.pdf. Acesso em: 25 abr. 2021.